



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete
De Sua Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/3213/2021	04/11/2021	SE/2021/1375	25/11/2021

ASSUNTO: Requerimento ao Governo dos Açores n.º 223/XII-PS- Greve dos Tripulantes dos navios de investigação – Arquipélago e Águas-Vivas.

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos/a Senhores/a Deputados/a Tiago Branco, Ana Luís, José Manuel Ávila e Mário Tomé, do grupo parlamentar do Partido PS/Açores, sem prescindir quanto ao teor do preâmbulo, encarrega-me o Senhor Subsecretário Regional da Presidência de informar a V. Exa., relativamente às questões colocadas o seguinte:

1- O pré-aviso de greve do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA), de 26 de maio de 2021, teve por fundamento “(...) a *integração das tripulações do N/II Arquipélago e da L/I Águas vivas na categoria de marítimos, idêntica à da Marinha Mercante, tal como acontecia até dezembro de 1999.*” A competência em matéria de regulamentação das carreiras contributivas é do Governo da República, no exercício de funções administrativas, nos termos da alínea c) do artigo 199º da Constituição da República Portuguesa (CRP), consolidada na Lei Constitucional nº 1/2005, de 12 de agosto. O Governo dos Açores, apesar de não ser entidade empregadora nem ter competência na matéria em apreço, tem diligenciado no sentido de assegurar a concertação de diálogo entre as duas partes e de sensibilizar os membros do Governo da República para esta temática, nos contactos que tem tido, quer com a Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, quer com o Ministro do Mar. A Secretaria Regional do Mar e das Pescas tem, igualmente, acompanhado as comunicações efetuadas pelo Instituto do Mar (IMAR) aos organismos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

responsáveis. Acrescenta-se que houve, ainda, diligências dos deputados do PSD na Assembleia da República, quando questionaram os Ministérios com relevância nesta matéria (*Vide Anexo 1*).

2 - As comunicações escritas foram efetuadas entre o IMAR (entidade empregadora), a Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e o Secretário de Estado da Segurança Social. À data de 5 de outubro p.p., obteve-se a seguinte resposta: “(...) foram desenvolvidos (...) esforços legislativos tendentes à resolução dos problemas discutidos, com a correspondente proposta de previsão de ajustes legais que se consideram adequados através da proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2022”. Não obstante, em virtude dos recentes desenvolvimentos políticos, este processo não poderá avançar, antes da constituição de nova Assembleia da República e tomada de posse de novo Governo, após eleições legislativas 2022 (*Vide Anexo 2*).

3- O Governo dos Açores, por intermédio da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, só ficará habilitado para responder adequadamente a esta questão quando lhes for dado conhecimento dos relatórios anuais por parte do IMAR.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **DUARTE MANUEL CARREIRO
PACHECO PIMENTEL**
Num. de Identificação: 06094670
Data: 2021.11.25 14:08:36-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do
Subsecretário Regional da Presidência.**



Bruno CP. Goulart

De: STFPSSRA Açores <stfpssrazores.direcaoregional@gmail.com>
Enviado: 26 de maio de 2021 15:55
Para: SRJQPE | S. R. da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego; Info SRMP; Presidência do Governo Regional dos Açores; octavio.eb.melo@uac.pt
Assunto: Aviso Prévio de Greve- N/I Arquipélago e da L/I Águas Vivas - 7 de Junho
Anexos: Aviso Previo de Greve (IMAR).pdf

Ao Presidente do Governo Regional dos Açores

Ao Secretário Regional do Mar e Pescas

Ao Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego;

Ao Presidente do IMAR

O Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública e Sociais do Sul e Regiões Autónomas vem por este meio remeter o assunto acima referido.

--

Com os melhores cumprimentos e consideração,

Fátima Silveira



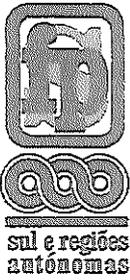
Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Rua Eduardo Bulcão nº 2 | 9900-116 Horta

Tel.: (+351) 292 200 341 |

www.stfpssra.pt | stfpssrazores.direcaoregional@gmail.com



AVISO PRÉVIO DE GREVE

Comunica-se aos Senhores: Presidente do Governo Regional dos Açores; Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego; Secretário Regional do Mar e Pescas; Presidente do IMAR que, nos termos e para os efeitos previsto no artigo 57º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 530º a 539º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei 7/ 2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário deste Sindicato, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, prestem funções a bordo do N/I Arquipélago e da L/I Águas Vivas, **irão exercer o direito à greve, a partir do dia 7 de junho de 2021, por tempo indeterminado ao trabalho noturno entre as 22.00 Horas e as 07.00 Horas**, com o objetivo de lutar:

- Pela criação de condições para a integração das tripulações do N/I Arquipélago e da L/I Águas Vivas na categoria de Marítimos, idêntica à da Marinha Mercante, tal como acontecia até Dezembro de 1999.

Relativamente à segurança e manutenção do N/I Arquipélago e L/I Águas Vivas serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento.

Horta, 26 de Maio de 2021

A Direcção do STFPSSRA



Bruno CP. Goulart

De: Bruno CP. Goulart
Enviado: 22 de julho de 2021 17:43
Para: STFPSSRA Açores
Cc: João Decq Motta; Mário Rui Rilho Pinho; Octávio Emanuel Barros Moura Melo; João Manuel dos Anjos Gonçalves; mariorosarioserpa@gmail.com; marcorosa1970@hotmail.com; Milton CM. Dias
Assunto: RE: Agendamento de Reunião Conjunta- STFPSSRA e IMAR

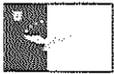
Exmos. Senhores,

Encarrega-me o Senhor Secretário Regional do Mar e das Pescas de informar que a reunião solicitada se encontra agendada para dia 26 de julho pelas 11:30, na Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Colónia Alemã.

Os meus cumprimentos,

Bruno Goulart

Secretariado
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Governo dos Açores
[Bruno.CP.Goulart@azores.gov.pt](mailto: Bruno.CP.Goulart@azores.gov.pt)



GOVERNO
DOS AÇORES

Colonia Alemã 9900-014 Horta
Telefones: 292 202 400

De: STFPSSRA Açores <stfpssrazores.direcaoregional@gmail.com>
Enviada: 22 de julho de 2021 17:05
Para: Info SRMP <info.srmp@azores.gov.pt>
Cc: João Decq Motta <joaodecqmotta@gmail.com>; Mário Rui Rilho Pinho <mario.rr.pinho@uac.pt>; Octávio Emanuel Barros Moura Melo <octavio.eb.melo@uac.pt>; João Manuel dos Anjos Gonçalves <joao.ma.goncalves@uac.pt>; mariorosarioserpa@gmail.com; marcorosa1970@hotmail.com; Milton CM. Dias <Milton.CM.Dias@azores.gov.pt>
Assunto: Agendamento de Reunião Conjunta- STFPSSRA e IMAR

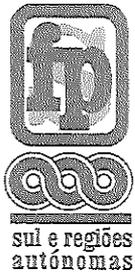
Exmos. Senhores,

em nome do STFPSSRA e do IMAR venho por este meio enviar um ofício para a marcação de uma reunião com Exmo. Senhor Secretário Regional do Mar e das Pescas.

--

Com os melhores cumprimentos e consideração,

Joana Fernandes



STFP: 64/2021/H

Data: 22.07.2021

Exmo (a) Senhor (a)

Secretário Regional do Mar e das Pescas

Rua Cônsul Dabney - Colónia Alemã, apartado 9,
9900-014 Horta, Faial

Assunto: Agendamento de Reunião

Exmo. Senhor Secretário Regional do Mar e das Pescas, o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas vem em conjunto com o IMAR- Instituto do Mar solicitar a V. Exa. uma reunião de carácter urgente para discussão das condições para a integração das tripulações do N/I Arquipélago e da L/I Águas-Vivas na categoria de Marítimos.

Tendo em conta a importância, para todas as partes, na regularização desta situação, solicitamos que esta reunião seja realizada com maior brevidade possível.

O Coordenador do STFPSSRA

O Presidente do IMAR

Assinado por : MÁRIO RUI RILHÓ DE PINHO
Num. de Identificação: 08039252
Data: 2021.07.22 16:30:35+00'00'

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número 2655 / XIV (2 .ª)

Expeça - se

Publique - se

2021-07-29

O Secretário da Mesa

Sofia Araújo
(Assinatura
Qualificada)

Digitally signed by
Sofia Araújo
(Assinatura
Qualificada)
Date: 2021.07.29
23:12:13 +01:00
Reason:
Location:

Assunto: Integração das tripulações dos navios de investigação na categoria de tripulante da marinha mercante

Destinatário: Ministra do Trabalho Solidariedade e Segurança Social

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A legislação marítima, pelo menos desde 1998, com o Decreto-Lei nº 287/98 de 17 de setembro, considera que as embarcações de atividade científica e pesca de investigação estão sujeitas ao regime legal aplicável às embarcações auxiliares, as quais fazem parte da marinha mercante, logo os seus tripulantes devem ser considerados como trabalhadores inscritos marítimos da marinha mercante.

No entanto, a legislação da Segurança Social e os atuais enquadramentos e classificações de regime não refletem esta realidade.

Deste modo, os tripulantes que exercem atividade a bordo do N/I Arquipélago e da L/I Águas Vivas, propriedade da Região Autónoma dos Açores e afetos ao IMAR – Instituto do Mar, e que se dedicam à atividade científica da pesca e investigação, estando inscritos como marítimos na Capitania, não podem usufruir dos benefícios como tripulantes marítimos da marinha mercante. Este impedimento decorre também do enquadramento em que os mesmos estão registados na Segurança Social, mais concretamente, no regime geral em contribuintes sem fins lucrativos, considerando que a natureza jurídica do IMAR – Instituto do Mar, como Associação de Direito Privado Sem Fins Lucrativos.

Esta situação resolver-se-ia com a reabertura da Classificação de Regime 746 63-604-Profissionais da Marinha Mercante em Contribuintes Sem Fins Lucrativos que foi encerrada em 1999 ou criar uma nova Classificação de Regime para as pessoas coletivas sem fins lucrativos, que permitisse integrar, corretamente, estes tripulantes marítimos, enquadrando-os na marinha mercante, cumprindo o estipulado nos artigos 19º e 23º-A do Decreto – Lei 287/98 de 17 de setembro.

Refira-se que o trabalho destes tripulantes, num largo período do ano é equivalente ao trabalho realizado pelos barcos de pesca na Região Autónoma dos Açores, uma vez que realizam as mesmas tarefas e tipo de operação, ao que se soma os turnos às máquinas, equipamentos e navegação, nos projetos afetos à pesca, biologia, batimetria, geologia, ecologia, novas tecnologias, e têm, por isso, um desgaste equiparável aos seus colegas marítimos.

Devido a esta situação, os tripulantes estão, desde o dia 7 de junho, em greve por tempo indeterminado ao trabalho noturno entre as 22h00 e as 07h00. Esta greve tem consequências graves, considerando que só possibilita saídas diárias para o mar durante o período diurno, o

que inviabiliza qualquer campanha científica que não seja nas proximidades ao porto de armamento e no referido período do dia. Salienta-se ainda que esta situação compromete as campanhas de monitorização das espécies demersais dos Açores, com implicações na avaliação das referidas populações, a submeter aos Comités Científicos Internacionais, os quais por sua vez servem de base à atribuição das quotas que são estabelecidas a nível europeu. Deste modo, vimos, através do Sr. Presidente da Assembleia da República, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, solicitar que a Sra. Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social responda à seguinte questão:

1. Qual a viabilidade de se rever a situação dos tripulantes dos navios de investigação nacionais e de corrigir a sua qualificação ao nível das classificações da Segurança Social, permitindo a estes marítimos serem, tal como a legislação preconiza, equiparados aos tripulantes da marinha mercante, mesmo quando contratados por Entidades de Direito Privado ou Público S/ Fins Lucrativos?

Palácio de São Bento, 29 de julho de 2021

Deputado(a)s

ILÍDIA QUADRADO(PSD)

PAULO MONIZ(PSD)

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número 2656 / XIV (2 .ª)

Expeça - se

Publique - se

2021-07-29

O Secretário da Mesa

Sofia Araújo
(Assinatura
Qualificada)

Digitally signed by
Sofia Araújo
(Assinatura
Qualificada)
Date: 2021.07.29
23:12:35 +01:00
Reason:
Location:

Assunto: Integração das tripulações dos navios de investigação na categoria de tripulante da marinha mercante

Destinatário: Ministro do Mar

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A legislação marítima, pelo menos desde 1998, com o Decreto-Lei nº 287/98 de 17 de setembro, considera que as embarcações de atividade científica e pesca de investigação estão sujeitas ao regime legal aplicável às embarcações auxiliares, as quais fazem parte da marinha mercante, logo os seus tripulantes devem ser considerados como trabalhadores inscritos marítimos da marinha mercante.

No entanto, a legislação da Segurança Social e os atuais enquadramentos e classificações de regime não refletem esta realidade.

Deste modo, os tripulantes que exercem atividade a bordo do N/I Arquipélago e da L/I Águas Vivas, propriedade da Região Autónoma dos Açores e afetos ao IMAR – Instituto do Mar, e que se dedicam à atividade científica da pesca e investigação, estando inscritos como marítimos na Capitania, não podem usufruir dos benefícios como tripulantes marítimos da marinha mercante. Este impedimento decorre também do enquadramento em que os mesmos estão registados na Segurança Social, mais concretamente, no regime geral em contribuintes sem fins lucrativos, considerando que a natureza jurídica do IMAR – Instituto do Mar, como Associação de Direito Privado Sem Fins Lucrativos.

Esta situação resolver-se-ia com a reabertura da Classificação de Regime 746 63-604-Profissionais da Marinha Mercante em Contribuintes Sem Fins Lucrativos que foi encerrada em 1999 ou criar uma nova Classificação de Regime para as pessoas coletivas sem fins lucrativos, que permitisse integrar, corretamente, estes tripulantes marítimos, enquadrando-os na marinha mercante, cumprindo o estipulado nos artigos 19º e 23º-A do Decreto – Lei 287/98 de 17 de setembro.

Refira-se que o trabalho destes tripulantes, num largo período do ano é equivalente ao trabalho realizado pelos barcos de pesca na Região Autónoma dos Açores, uma vez que realizam as mesmas tarefas e tipo de operação, ao que se soma os turnos às máquinas, equipamentos e navegação, nos projetos afetos à pesca, biologia, batimetria, geologia, ecologia, novas tecnologias, e têm, por isso, um desgaste equiparável aos seus colegas marítimos.

Devido a esta situação, os tripulantes estão, desde o dia 7 de junho, em greve por tempo indeterminado ao trabalho noturno entre as 22h00 e as 07h00. Esta greve tem consequências graves, considerando que só possibilita saídas diárias para o mar durante o período diurno, o

que inviabiliza qualquer campanha científica que não seja nas proximidades ao porto de armamento e no referido período do dia. Salienta-se ainda que esta situação compromete as campanhas de monitorização das espécies demersais dos Açores, com implicações na avaliação das referidas populações, a submeter aos Comités Científicos Internacionais, os quais por sua vez servem de base à atribuição das quotas que são estabelecidas a nível europeu. Deste modo, vimos, através do Sr. Presidente da Assembleia da República, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, solicitar que o Sr. Ministro do Mar, responda à seguinte questão:

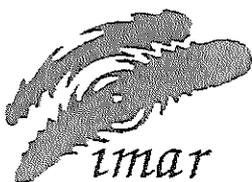
1. Qual a viabilidade de se rever a situação dos tripulantes dos navios de investigação nacionais e de corrigir a sua qualificação ao nível das classificações da Segurança Social, permitindo a estes marítimos serem, tal como a legislação preconiza, equiparados aos tripulantes da marinha mercante, mesmo quando contratados por Entidades de Direito Privado ou Público S/ Fins Lucrativos?

Palácio de São Bento, 29 de julho de 2021

Deputado(a)s

ILÍDIA QUADRADO(PSD)

PAULO MONIZ(PSD)



EXMA. SENHORA
Ministra do Trabalho, Solidariedade e
Segurança Social
Praça de Londres 2
1049-056 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Número:
Proc.:	Data :	Data: 08/06/2021	00000000065
		Proc. : 6.34	

ASSUNTO: Pedido de audiência para análise do Regime da Carreira Contributiva para a Segurança Social das tripulações das embarcações de investigação afetas ao Instituto do Mar – entidade s/ fins lucrativos.

Vimos por este meio solicitar a V. Ex.^a uma audiência, entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e o Instituto do Mar, com o objectivo de analisar o Regime da Carreira Contributiva para a Segurança Social das tripulações das embarcações de investigação da Região Autónoma dos Açores, afetas ao IMAR – Instituto do Mar, entidade sem fins lucrativos, tendo em consideração a informação constante do ofício em anexo Ref.^a ISSA – Sai/2021/3533, do Instituto da Segurança Social dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE

Assinado por: MÁRIO RUI RILHÓ DE PINHO
Num. de Identificação.
Data.

Mário Rui Rilhó Pinho



CHAVE MÓVEL



- A legislação marítima, pelo menos desde 1998, com o DL 287/98, considera que as embarcações de atividade científica e pesca de investigação, são embarcações mercantes e os seus tripulantes, devem ser considerados como trabalhadores inscritos marítimos da marinha mercante.

- Com efeito, o DL 287/98, altera o artigo 19º e adita o artigo 23.º-A ao Decreto-Lei nº 265/72, de 31 de julho, que aprovou o Regulamento Geral das Capitánias.

Artigo 19.º

1 — As embarcações da marinha nacional, incluindo as do Estado não pertencentes à Armada, a forças e serviços de segurança interna e a outros órgãos do Estado com atribuições de fiscalização marítima, em conformidade com as atividades a que se destinam, classificam-se em:

a) De comércio;

b) De pesca;

c) De recreio;

d) Rebocadores;

e) De investigação;

f) Auxiliares;

g) Outras do Estado.

2 — As embarcações a que se referem as alíneas a), b), d) e f) do número anterior constituem a marinha mercante e designam-se por embarcações mercantes.

Artigo 23.º-A

1 — As embarcações de investigação são as que dotadas de meios de propulsão mecânica se destinam, consoante a sua aptidão técnica, à investigação científica, oceânica ou costeira.

2 — As embarcações referidas no número anterior ficam sujeitas ao regime legal aplicável às embarcações auxiliares.

- Todavia, a legislação da segurança social e os atuais enquadramentos e classificações de regime, não refletem esta realidade.

- Ainda que se entenda que o enquadramento dos profissionais que exercem atividade a bordo dos navios de investigação deve ser idêntico aos da marinha mercante, não é possível, tendo em conta o atual sistema da segurança social, registar qualificações como trabalhadores de marinha mercante, para uma entidade sem fins lucrativos.

- O IMAR está a proceder corretamente, tendo em conta os sistemas da segurança social. Até a questão ser esclarecida a nível nacional (trata-se de um enquadramento do sistema previdencial da segurança social com repercussões em todo o território nacional), devem manter os enquadramentos e descontos para a segurança social, como estão.

- Não devem estar enquadrados de acordo com o regime geral da segurança social nem descontar à taxa de 33,30 % como os demais trabalhadores das pessoas coletivas sem fins lucrativos (como por ex. pessoal do escritório, pessoal de investigação, etc).

- É necessário reabrir a Classificação de Regime 746 63 - 604 - PROF. DA MARINHA MERCANTE EM CONTRIB. S/ FINS LUCRATIVOS foi encerrada em 1999, ou criar uma nova Classificação de Regime a partir desta data, para as pessoas coletivas sem fins lucrativos, que permita efetuar corretamente a qualificação destes tripulantes marítimos, enquadrando-os na marinha mercante.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Enquadramento



Marco Paulo Ferreira Matoso

MCarmo



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA SEGURANÇA SOCIAL

IMAR Centro do IMAR na Universidade dos Açores	
Entrada de Documentos	
Nº Doc 37	Classificação Doc. 6.34
Data: 8, 11, 2021	
Respondido por _____ ou fax nº _____	

Exmo. Senhor
Presidente do Instituto do Mar
Departamento de Oceanografia e Pescas
Rua Prof. Doutor Frederico Machado, 4
9901 - 862 HORTA - AÇORES

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	OFICIO
		ENT.: 13228/SESS/2021 PROC. Nº: 200-21/3072	6305 - 05-11-2021

**ASSUNTO: Regime Carreira Contributiva para a Segurança Social das Tripulações das Embarcações
Investigação da Região Autónoma dos Açores**

Na sequência da reunião ocorrida entre o Sr. Secretário de Estado da Segurança Social, e o Sr. Vice-Presidente do IMAR e o Gestor de navios do IMAR, com o objetivo de analisar e esclarecer o enquadramento e regime contributivo dos trabalhadores do IMAR, tripulantes das embarcações de investigação da RAA, foram desenvolvidos por este Gabinete os esforços legislativos tendentes à resolução dos problemas discutidos, com a correspondente proposta de previsão dos ajustes legais que se consideram adequados através da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2022.

Em virtude dos mais recentes desenvolvimentos políticos, o processo não poderá avançar antes da constituição de nova assembleia da república e tomada de posse do novo Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Rogério Silveira

CG/JSA